



SOLANO DONATO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao Juízo da 3ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Pedido de Reexame n. 7311/2023
Prestação de Contas Consolidadas 2020
Município: Porto Nacional/TO
Responsável: Joaquim Maia Leite Neto

JOAQUIM MAIA LEITE NETO, devidamente qualificado nos autos, por seus procuradores, nos termos do Despacho 12/07/2023, vem à íncrita presença de Vossa Excelência requerer a juntada da **PROCURAÇÃO**, bem como de **MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR E DOCUMENTOS**, haja vista o fato de o processo ainda não ter sido remetido para análise técnica, requerendo, desde já, sejam os mesmos recebidos e analisados em homenagem ao princípio da primazia da realidade.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos moldes do que ocorreu na peça de ingresso, insta salientar que a presente manifestação engloba apontamentos levantamentos contábeis realizados pelo Contador **Lucijones Lopes Costa**, e apenas transcritos para a presente petição.

Por oportuno, tendo em vista a complexidade de dados e documentos relacionados à previdência do município de Porto Nacional, cuja gestão é descentralizada, não foi possível a apresentação dos documentos e fundamentos de defesa quando do protocolo do Pedido de Reexame, razão pela qual requer o conhecimento através da presente manifestação complementar.

2. DO MÉRITO

14. AO ANALISAR AS INFORMAÇÕES DO QUADRO 44 EM CONFRONTO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PDF ANEXO I DA PORTARIA Nº 246/2020, APRESENTA A SEGUINTE DIVERGÊNCIA: A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, CONTA 3.1.1.1.01 (VENCIMENTOS) NO VALOR DE R\$ 17.770.729,07, DIVERGE EM R\$ 29.312.986,02 DO VALOR INFORMADO NO PDF (SICAP/CONTÁBIL) NO VALOR DE R\$ 47.083.715,09, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 20% DO ENTE NO VALOR DE R\$ 8.636.270,44 DIVERGE EM R\$ 1.023,86 DO VALOR DE R\$ 8.635.246,58 INFORMADO NO PDF



(SICAP/CONTÁBIL), EM DESCONFORMIDADE COM ANEXO I DA PORTARIA Nº 246/2020.(ITEM 10.6.1 – QUADRO 44)

17. AO CONFRONTAR O DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS E RGPS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA TCE/TO Nº 246/2020 COM OS VALORES REGISTRADOS NA CONTABILIDADE, APRESENTAM DIVERGÊNCIAS (ITEM 10.6.1-QUADRO 44).

Tendo em vista que os itens 13 e 17 possuem a mesma natureza, serão defendidos em conjunto.

Nesse passo, importa esclarecer que onde são apontados divergências do quadro 44, no confronto da BASE DE CALCULO da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL da CONTA 3.1.1.1.1.01 (VENCIMENTOS) e o valor informado no PDF anexo I da Portaria 246/2020, temos a justificar que jamais o valor empenhado e liquidado será igual a base de cálculo da contribuição patronal (RPPS/RGPS), visto que os valores dos vencimentos e remunerações são contabilizados (empenhados/liquidados) pelos valores brutos e no caso da Previdência Própria, a Lei Municipal 2.112 de 24 de Outubro de 2013, traz o dispositivo no Artigo 48º (DOC I) de exclusão das parcelas salariais que NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO – RPPS e desta forma sempre vão ocorrer divergências entre os respectivos valores. Já em relação a divergência do valor da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL de 20% no valor de R\$1.023,86, pedimos que seja ressalvado, considerando o princípio da insignificância, uma vez que o mesmo representa apenas 0,01% do total contabilizado.

DOC I

Art. 48. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado. //



SOLANO DONATO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e.

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 22 e o § 12 do art. 3 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Pedimos o acatamento e a desconsideração da suposta irregularidade visto que o Município de Porto Nacional, cumpriu com as determinações do ANEXO I DA PORTARIA Nº 246/2020.

15. O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA É DE 16,13%, SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS, ENQUANTO QUE SOB A ÓTICA PATRIMONIAL É DE 15,91%, DESCUMPRINDO O ART. 195, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 22, INC. I, DA LEI Nº 8.212/1991, C/C O ART. 35 INCISO II E ART. 36 DA LEI Nº 4320/1964, ART. 50 INCISO II DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ITENS 1.1, 6.8 E 22 DA NBC TSP -ESTRUTURA CONCEITUAL /2016. (ITEM 10.6.2 LETRA C DO RELATÓRIO);

Quadro 45 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	54.000.639,27
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	8.709.775,93
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	16,13%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

Em relação ao presente item, onde é apontado uma suposta irregularidade quanto ao percentual de contribuição apurada de 16,13% para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não atendendo o percentual de 20% estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei



SOLANO DONATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Federal nº 8212/1991, conforme apurado no QUADRO 45, temos a justificar que o percentual apurado na (LINHA III), não espelha a realidade dos fatos, visto que o valor informado de R\$54.000.639,27(LINHA I) e o valor informado de R\$8.709.775,93 (LINHA II), conforme QUADRO 45), está incorreto, se consideramos as informações extraídas do Balancete de Verificação (DOC II).

Conforme balancete de verificação fls 20 A 22/47(DOC II), o total correto a ser registrado na (LINHA I) é o valor de R\$49.561.116,42, ou seja, R\$20.798.844,44 registrado na conta patrimonial 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL RGPS); R\$9.780,96 registrado na conta patrimonial 3.1.1.2.1.02.00.00.00.0000 (OUTRAS VPD VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL RGPS) e R\$33.205.170,79 registrado na conta patrimonial 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO), deduzido o valor de R\$4.452.679,77, referente ao registro patrimonial da conta 3.1.1.2.1.04.25.00.00.0000 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS), considerando que este valor está totalizado na conta patrimonial 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000. Em relação a (LINHA II) o valor correto a ser considerado é o total de R\$10.189.591,67, conforme os valores extraídos dos elementos de despesas (3.1.90.04.15); (3.1.90.13.02.01); (3.1.90.13.02.01.02); (3.1.90.13.02.03) QUADRO DEMONSTRATIVO DAS LIQUIDAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ANO 2020 – RGPS (DOC III)

Na intenção de ver sanada a suposta irregularidade, bem como provar a Nobre Relator que o Município de Porto Nacional, cumpriu com as normas legais estabelecidas inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 8212/1991, elaboramos o QUADRO I, APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), no qual reproduzimos o QUADRO 45, onde relacionamos analiticamente as contas patrimoniais com os respectivos valores, conforme registros no BALANCETE DE VERIFICAÇÃO fls 20 e 22/47 (DOC II), bem como a apuração correta do percentual estabelecido na legislação registrado (Linha III).

QUADRO I - APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens	Contas contábeis:	
Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 VENC. E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL RGPS	20.798.844,44
	3.1.1.2.1.02.00.00.00.0000 OUTRAS VPD VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL RGPS	9.780,96
	3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.205.170,79
	(-)3.1.1.2.1.04.25.00.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	(4.452.679,77)
Base de Cálculo – Contribuição Patronal		49.561.116,42
II - Contribuição Patronal		



SOLANO DONATO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Execução Orçamentaria	Elemento de Despesa: 3.1.90.04.15 (+) 3.1.90.13.02.01 (+)3.1.90.13.02.01.02 (+) 3.1.90.13.02.03	10.189.591,67
III - percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução orçamentária (II/I*100)	20,55%

Portanto, Excelência, diante das justificativas e documentos apresentados, o Município de Porto Nacional cumpriu com o art. 195, inc. i, da constituição federal, art. 22, inc. i, da lei nº 8.212/1991, c/c o art. 35 inciso ii e art. 36 da lei nº 4320/1964, art. 50 inciso ii da lei de responsabilidade fiscal e itens 1.1, 6.8 e 22 da nbc tsp -estrutura conceitual/2016, pedimos o acatamento e a desconsideração da suposta irregularidade.

16. O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA DE 18,66%, SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS ENQUANTO QUE SOB A ÓTICA PATRIMONIAL É DE 46,44%, EM VALORES DIVERGENTES E SUPERIOR AO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI Nº 2373/2017, C/C COM O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 2411/2018. (ITEM 10.6.2 LETRA C DO RELATÓRIO).

QUADRO 1 - Demonstrativo das Contribuições do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SERVIDORES ATIVOS					
Exercício (1)	Poder (2)	Referencia (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (5)	Valor (6) = (4)*(5)
2020	Executivo	Patronal	13.249.504,20	17,61%	2.333.237,69
		Patronal	33.040.688,60	18,61%	6.148.872,15
		Segurado	46.290.192,80	11%	5.091.921,21
TOTAL					13.574.031,05
QUADRO 1 - Demonstrativo das Contribuições do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SERVIDORES ATIVOS					
Exercício (1)	Poder (2)	Referencia (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (5)	Valor (6) = (4)*(5)
2020	Legislativo	Patronal	793.522,29	17,61% E 18,61%	153.136,74
		Segurado	790.522,29	11%	86.957,45
TOTAL					

Antes de iniciar adentrar ao mérito da justificativa, importante enfatizar que o percentual da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional no ano 2020 está regulamentado pela Lei Municipal 2.373 de 10 de Novembro de 2017 (DOC IV) - (Art. 2º - plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial) (6,94%) e Lei Municipal 2.411 de 03 de Julho de 2018 (DOC V) - (Art. 47 - Contribuição Mensal do Município incluindo suas autarquias e fundações) (11,67%). E neste contexto, a citada legislação define a alíquota de Contribuição Patronal totalizada em 18,61%.

Considerando que a "remuneração de contribuição", por sua vez, compreende todas as parcelas da remuneração que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária devida ao RPPS pelos segurados e pelo ente federativo, na forma estabelecida em lei do ente federativo, nos termos do art. 4º, caput da Portaria MPS nº 402/2008, bem como o art. 29, caput da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009:



SOLANO DONATO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Art. 29. A lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário.”

Considerando que a **“remuneração de contribuição”** não equivale, necessariamente, à **“remuneração do cargo efetivo”**, pois sua finalidade é viabilizar o custeio dos benefícios previdenciários, bem como a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando que a incidência de contribuição sobre parcelas de **natureza temporária** apenas ocorrerá mediante previsão em lei do ente federativo que as inclua, em caráter compulsório ou mediante opção do servidor, na remuneração de contribuição, e somente terá efeito, em relação à concessão de benefícios, no cálculo da média das remunerações, na forma do art. 40, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 10.887/2004, em qualquer caso limitado o valor inicial dos proventos à remuneração do cargo efetivo, que não compreende as parcelas temporárias, nos termos do § 2º do art. 40;

Considerando que a **Lei Municipal 2.112 de 24 de Outubro de 2013(DOC VI)**, traz o dispositivo no **Artigo 48º (DOC XX)** de exclusão das parcelas de **VENCIMENTOS E VANTAGENS** que possuem natureza temporaria que **NÃO INTEGRA A BASE DE CALCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO – RPPS**, tais como: **HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ADICIONAL NOTURNO, ABONO DE PERMANENCIA, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSAS, FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS – ABONO PECUNIARIO, FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL ETC;**

Considerando que o Ementário em vigor no ano de 2020 (**PORTARIA TCETO Nº 779, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**), não traz no rol das contas de despesas a segregação dos elementos de despesas de caráter temporário (**NÃO INTEGRA A BASE DE CALCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO – RPPS;**

Ementário em vigor no ano de 2020 (**PORTARIA Nº 779, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**)



SOLANO DONATO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Análítica	alterar nomeclat	TCO/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Análítica	inclusão	Part.163/2001
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Análítica		
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Análítica		
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Análítica		
3.1.9.0.11.08.00.00.0000	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	Análítica		
3.1.9.0.11.09.00.00.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Análítica		
3.1.9.0.11.10.00.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Análítica		
3.1.9.0.11.11.00.00.0000	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS	Análítica		
3.1.9.0.11.30.00.00.0000	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL	Análítica		
3.1.9.0.11.31.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	Análítica		
3.1.9.0.11.33.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Análítica		
3.1.9.0.11.37.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Análítica		
3.1.9.0.11.40.00.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	Análítica		
3.1.9.0.11.42.00.00.0000	FÉRIAS INDENIZADAS	Análítica		
3.1.9.0.11.43.00.00.0000	13º SALÁRIO	Sintética	alterar nomeclat	Part.163/2001
3.1.9.0.11.43.01.00.0000	13º SALÁRIO - RGPS	Análítica	inclusão	Part.163/2001
3.1.9.0.11.43.02.00.0000	13º SALÁRIO - RPPS	Análítica	inclusão	Part.163/2001
3.1.9.0.11.44.00.00.0000	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	Análítica		
3.1.9.0.11.45.00.00.0000	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	Análítica		

Nobre Relator, diante das considerações expostas nos parágrafos anteriores, justificamos que não é possível a apuração do percentual de contribuição da previdência social regime próprio – RPPS, utilizando os registros patrimoniais, visto que somente a partir do ano de 2021, o ementário (**PORTARIA TCETO Nº 504/2020**) trouxe **alguns elementos de despesas** relativo a Remuneração de Contribuição, com segregação das parcelas que **INTEGRAM OU NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – RPPS**.



SOLANO DONATO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ementário em vigor no ano de 2021 **PORTARIA TCETO Nº 504/2020**

3.1.9.0.11.31.03.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - RPPS DE OUTRAS ENTIDADES	Análítica
3.1.9.0.11.33.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Sintética
3.1.9.0.11.33.01.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - RGPS	Análítica
3.1.9.0.11.33.02.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - RPPS	Sintética
3.1.9.0.11.33.02.01.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Análítica
3.1.9.0.11.33.02.02.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Análítica
3.1.9.0.11.33.03.00.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES - RPPS DE OUTRAS ENTIDADES	Análítica
3.1.9.0.11.37.00.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Sintética
3.1.9.0.11.37.01.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - RGPS	Análítica
3.1.9.0.11.37.02.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - RPPS	Sintética
3.1.9.0.11.37.02.01.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Análítica
3.1.9.0.11.37.02.02.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Análítica
3.1.9.0.11.37.03.00.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - RPPS DE OUTRAS ENTIDADES	Análítica
3.1.9.0.11.40.00.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	Sintética
3.1.9.0.11.40.01.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - RGPS	Análítica
3.1.9.0.11.40.02.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - RPPS	Sintética
3.1.9.0.11.40.02.01.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Análítica
3.1.9.0.11.40.02.02.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - NÃO INTEGRA O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RPPS	Análítica
3.1.9.0.11.40.03.00.0000	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - RPPS DE OUTRAS ENTIDADES	Análítica

Portanto, alertamos ainda que esse fato vem trazendo distorções nas apurações dos percentuais de contribuição dos Regimes Próprios, não somente no ano de 2020, mais historicamente a partir do ano de 2017 e apesar das nossas justificativas das contas anteriores, não foi levado em consideração em fato.

Diante do exposto só me resta concordar com o afirmado pelo nobre relator, quando enfatiza no **item 16**, que o Município recolheu a contribuição patronal pelo regime próprio de previdência social (RPPS) sob a ótica orçamentaria no **percentual de 18,66%** sobre os vencimentos e vantagens, ou seja **0,05% acima** do percentual exigido na legislação vigente. **“16 O RECONHECIMENTO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA DE 18,66%, SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS”**

Portanto, Excelência, diante das justificativas e documentos apresentados, e considerando que cumprimos da legislação municipal vigente, Lei Municipal 2.373 de 10 de Novembro de 2017 e Lei Municipal 2.411 de 03 de Julho de 2018 vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, pedimos o acatamento de nossas justificativas e a desconsideração da suposta irregularidade.

3. DOS PEDIDOS



SOLANO DONATO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao exposto, requer seja recebida a presente manifestação e os documentos que a instruem, a fim de que integrem o pedido de reexame para, ao final, ser o mesmo conhecido e provido, eis que adequado, tempestivo e devidamente justificadas/afastadas as inconsistências apontadas.

Pede deferimento.

Palmas/TO, 21 de agosto de 2023.

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

OAB/TO 2.433

ALINE RANIELLE SOUSA MARREIRO LIMA

OAB/TO 4.458

VITOR GALDIOLI PAES

OAB/TO 6.579

EMMANUELLA ÁVILA LEITE PALMA

OAB/TO 9.726